

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 66, DE 2001 RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe a fiscalização e controle da legalidade da renúncia de receitas da União nos exercícios de 1998 a 2001 e de sua estimativa para o exercício de 2002.

Autor: Dep. Luiz Carlos Hauly
Relator: Dep. João Eduardo Dado

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

O Excelentíssimo Sr. Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) apresentou à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados Requerimento propondo, ouvido o Plenário desta Comissão, a adoção das medidas necessárias para promover a fiscalização e controle da renúncia de receitas da União contabilizada nos exercícios financeiros de 1997 a 2000, bem como seu comportamento no exercício de 2001 e sua estimativa para o exercício de 2002, conforme incluída no Projeto de Lei Orçamentária para 2002, fundamentado no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 60, inciso I, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Tal Requerimento foi numerado pela Mesa como Proposta de Fiscalização e Controle nº 66, de 2001.

O ilustre Autor informa que segundo levantamentos e informações recentemente divulgados, a renúncia de receitas da União vinha caindo desde 1998, quando atingiu 1,85% do PIB, percentual que passou para 1,69% em 1999 e 1,58% em 2000, sendo de 1,51% a estimativa feita à época para o exercício de 2001 e de 1,78% a previsão para 2002. Para 2002, o montante previsto é de R\$ 32,5 bilhões, aí incluída a parte da Previdência Social (de R\$ 9,2 bilhões), ou seja, 18,6% mais do que o estimado para o exercício de 2001.

Conclui o nobre Autor afirmando que tais dados justificam a presente Proposta de Fiscalização e Controle, haja vista a necessidade de identificação de receitas para atender aos aumentos do salário mínimo e do funcionalismo público.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência da implementação da fiscalização dos atos procedimentais acima relatados. Embora a proposta tenha sido apresentada no exercício de 2001, as situações demonstradas naquele momento tendem a se repetir durante o processo de elaboração da lei orçamentária para 2003, permanecendo, portanto, a conveniência e oportunidade de exercer o ato de fiscalização e controle requerido.

III – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, IX, incisos *h* e *l*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para exercer a fiscalização das renúncias de receitas, conforme suscitado pelo nobre Deputado Luiz Carlos Hauly.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o enfoque orçamentário, é importante analisar o impacto da renúncia de receitas feita pela União nos últimos exercícios sobre o orçamento da União, de forma a possibilitar a identificação de receitas para atendimento das prioridades apontadas pelo Congresso Nacional.

Sob os ângulos político, econômico e social, cabe verificar os benefícios obtidos de tais renúncias e os eventuais prejuízos que poderiam advir caso os mesmos fossem suprimidos.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo nobre Autor terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria de natureza operacional e de desempenho nos órgãos responsáveis pela arrecadação em nível federal, estando assegurada em nossa Constituição Federal a possibilidade de o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em qualquer órgão dos três poderes da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

A auditoria a ser realizada pelo Tribunal de Contas da União deverá responder aos quesitos abaixo listados, além de outros esclarecimentos julgados pertinentes:

- 1) Qual o montante da renúncia de receitas da União nos exercícios de 1997 a 2001, tanto em valores quanto em percentual do PIB e do total de receitas arrecadadas, incluídas as tributárias e de contribuições?

- 2) Como tem se comportado tais renúncias em relação às previsões contidas nas leis orçamentárias?
- 3) Em relação à estimativa contida na lei orçamentária para 2002, como se encontra a mesma em relação ao executado até o momento da auditoria?
- 4) A renúncia de receitas da União tende a manter-se em queda nos próximos anos, tornando possível maior alocação de recursos para outras prioridades, como o aumento do salário mínimo?

Além disso, deve ser determinado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC proposta pelo ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly na forma descrita no Plano de Execução e da Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, Brasília, de agosto de 2002.

Deputado João Eduardo Dado
Relator